



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) E SUBCOMISSÃO (SCPA) DO IFNMG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a constituição, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), previstas no Art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº. 2051, de 09 de julho de 2004.

Art. 2º - A CPA, vinculada à Reitoria do IFNMG como comissão de assessoramento, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 3º - A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IFNMG, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 4º - Cabe à CPA conduzir os processos de avaliação institucional do IFNMG, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de

Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em conformidade com o que determina a legislação vigente.

Art. 5º - A avaliação institucional tem por objetivo contribuir para o acompanhamento das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para a tomada de decisões, o redirecionamento das ações, a otimização dos processos e a excelência dos resultados, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa.

Art. 6º - A atuação da CPA será norteadada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da instituição;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

Art. 7º - A CPA deverá promover a avaliação institucional obedecendo as dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o Sinaes:

- I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II – a política para o ensino – nível médio, graduação, pós-graduação - a pesquisa, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV – a comunicação com a sociedade;
- V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação e de atendimento aos portadores de necessidades especiais;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação de nível profissional e tecnológico.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 8º - A composição e o mandato da CPA se dará conforme dispõe o Regimento Geral do IFNMG:

Art. 79. A CPA será constituída por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

[...]

Art. 81. A CPA do IFNMG será composta pelos membros das Subcomissões dos Campi.

§ 1º A CPA do IFNMG funcionará na Reitoria.

§ 2º Dentre os Presidentes das Subcomissões dos Campi serão eleitos, por seus pares, 01 (um) Coordenador, 01 (um) Coordenador Adjunto e 01(um) Secretário.

§ 2º. O mandato dos membros da CPA do IFNMG terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 82. As Subcomissões da CPA, com funcionamento no âmbito dos Campi, terão 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos membros das Subcomissões dos Campi terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 9º - Cada Câmpus do IFNMG constituirá uma Subcomissão Própria de Avaliação (sCPA), com, no mínimo, a seguinte composição:

- I. um representante do corpo docente e respectivo suplente;
- II. um representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente;
- III. um representante do corpo discente e respectivo suplente;
- IV. um representante da sociedade civil organizada e respectivo suplente.

§ 1º. Os representantes previstos nos incisos I, II e III do Artigo 4º serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º. Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo da Instituição.

§ 3º. Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares e não poderão estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do curso no qual estão matriculados.

§ 4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão convidados pelos Diretores-Gerais, dentre os diversos organismos ou comunidades, da área de atuação do Câmpus.

§ 5º. A sCPA será constituída por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 6º. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

§ 7º. No caso de vacância de todos os representantes de um segmento haverá nova eleição para o mesmo, respeitando o mandato vigente.

§ 8º. Os membros da sCPA do Câmpus poderão concorrer à reeleição para mandatos consecutivos.

§ 9º. Caberá ao Diretor-geral designar uma comissão para conduzir o processo eleitoral das sCPA, sendo vedada a participação de membros do mandato vigente no grupo de trabalho designado pela direção.

§ 10º. A CPA e a sCPA poderão indicar ao Reitor ou ao Diretor-geral a designação de Comissões Especiais. As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento da CPA e serão, automaticamente, extintas após a conclusão dos trabalhos de que forem incumbidas.

Art. 10 - A sCPA é um órgão integrante à Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFNMG e tem por objetivo conduzir, no âmbito do referido Câmpus, o processo de avaliação institucional e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em conformidade com o que determina a legislação vigente.

§ 1º. A sCPA será designada por portaria do Diretor-geral de cada Câmpus.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A Reitoria do IFNMG e seus Câmpus proporcionarão os meios, as condições materiais, os recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA e da sCPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa para esse fim.

§ 1º A Reitoria e os Câmpus disponibilizarão ambiente estruturado para o funcionamento das atividades da CPA e da sCPA, garantindo apoio técnico-administrativo para ações e procedimentos relativos ao funcionamento das comissões, bem como pela organização da memória de todos os processos realizados pelas diferentes gestões da CPA e da sCPA.

Art. 12 - A Direção-Geral deverá considerar na composição da carga horária de trabalho dos membros servidores das Subcomissões o mínimo de:

I - 6 (seis) horas semanais de trabalho para o Presidente, Vice-presidente e secretário;

II - 4 (quatro) horas semanais de trabalho para os demais representantes.

§ 1º. Os representantes da sCPA integrantes da CPA terão a carga horária mínima acrescida de 50% do previsto no caput deste artigo.

§ 2º. A participação dos servidores na CPA e sCPA deverá resultar em pontuação na avaliação funcional para fins de progressão funcional.

§ 3º. A CPA poderá recorrer à administração do IFNMG, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

§ 4º. Os representantes poderão acumular a participação em, no máximo, mais 01(uma) comissão permanente no Câmpus.

§ 5º. Os eleitos de cada segmento, na condição de suplentes, poderão ser convocados a participarem de quaisquer trabalhos que envolvam a sCPA, fazendo jus ao disposto na alínea II deste artigo.

§ 6º. A participação dos suplentes, para fins do cômputo de horas, deverá ser comprovada por meio de parecer emitido pela presidência da sCPA.

Art. 13 - A sCPA realizará, no mínimo, duas reuniões ordinárias a cada semestre e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º. Para as reuniões ordinárias da sCPA, seus membros serão convocados com antecedência mínima de setenta e duas horas, mediante memorando, contendo a pauta da reunião.

§ 2º. A sCPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º. As decisões da sCPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

§ 4º. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da sCPA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

§ 6º. O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto aquelas previstas no regimento interno da Instituição.

§ 7º. A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, 2 horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§ 8º. O representante discente que tenha participado das reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades escolares, terá direito à justificativa de faltas e atividades avaliativas.

§ 9º. As deliberações da Subcomissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 14. O desligamento do membro da sCPA ocorrerá pelos seguintes motivos:

I - descumprir tarefas específicas e de prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, mediante discussão e aprovação por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo a Presidência notificar o segmento ao qual o membro pertence, para que imediatamente ocorra a substituição, devendo a sCPA recorrer ao resultado da última eleição para o respectivo segmento;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem causa aceita como justa;

III - a pedido justificado do próprio integrante, do órgão, autoridade ou segmento que o indicou;

IV - sendo servidor, for transferido para outra instituição, se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação, ou quando da ocupação de cargo por nomeação para função gratificada;

V- sendo aluno, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada ou ainda, sofrer sanção disciplinar que implique seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos;

VI - Afastar-se para qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu ou curso de pós-doutorado;

VII – Quaisquer casos de impedimento ou afastamento que gerem vacância do segmento deverão ser informados através de memorando encaminhado ao presidente da CPA, que informará imediatamente ao Diretor-geral para que o mesmo proceda novas eleições para o segmento.

§ 1º. Serão considerados impedimentos temporários as licenças funcionais que não excedam em cento e oitenta dias, as férias, os afastamentos por motivo de saúde, as viagens ou compromissos funcionais inadiáveis.

Art. 15 - A CPA realizará, no mínimo, duas reuniões ordinárias a cada semestre e reunir-se-ão extraordinariamente quando convocadas pelo Coordenador da CPA ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo Único – Aplica-se à CPA, respeitando as peculiaridades da composição, o disposto nos parágrafos dos artigos 13 e 14.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

- I. conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP;
- II. elaborar, atualizar e aprovar seu Regulamento Interno e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG;
- III. coordenar a elaboração e execução do Projeto de Avaliação Institucional do IFNMG;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- V. Elaborar os relatórios parciais e finais da auto-avaliação institucional do IFNMG e encaminhar ao Pesquisador Institucional para postagem no sistema do INEP;
- VI. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VII. Acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFNMG;
- VIII. Articular-se com as CPA de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).
- IX. Zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento e na legislação federal concernente à avaliação institucional.

Art. 17 - À sCPA, observada a legislação pertinente, compete:

- I. conduzir os processos de avaliação internos do Câmpus, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP;
- II. Acompanhar os processos de avaliação externa do Câmpus e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

- III. Desenvolver, no Câmpus, o processo de autoavaliação, conforme o projeto definido pela CPA;
- IV. construir os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade escolar e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas, inclusive das avaliações dos cursos enviadas pelo INEP;
- V. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- VI. Organizar reuniões para desenvolver suas atividades;
- VII. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento e na legislação federal concernente à avaliação institucional.
- IX. Acompanhar e avaliar o PDI, propondo alterações ou correções, quando for o caso, bem como em regulamentos internos do Câmpus.

Art. 18 - São competências do coordenador da CPA:

- I – coordenar o processo de autoavaliação do IFNMG;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – representar a CPA junto aos órgãos superiores da Instituição e à CONAES;
- III – indicar ao reitor a designação de Comissões Especiais;
- IV – decidir sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões da CPA;
- VI – assegurar a autonomia do processo de avaliação
- VII - Comunicar aos Diretores-gerais, noventa dias antes do término do mandato, a necessidade de realização de novas eleições da comissão.

Art. 19 - Ao coordenador-adjunto compete substituir o Coordenador.

Art. 20 - São competências do Secretário da CPA:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;
- II. Lavrar atas e manter atualizados os registros das reuniões da Comissão;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitada pelos membros ausentes;

- IV. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo coordenador;
- VI. Processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
- VII. Receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA.

Art. 21 - São competências do Presidente da sCPA:

- I – coordenar o processo de auto-avaliação do Câmpus;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – representar a sCPA junto a CPA;
- III – indicar ao Diretor-Geral a designação de Comissões Especiais;
- IV – decidir sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões da sCPA;
- VI – assegurar a autonomia do processo de avaliação.
- VII - Informar

Art. 22 - Ao Vice-Presidente da sCPA compete substituir o Presidente.

Art. 23 - São competências do Secretário da sCPA:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da Sub-comissão;
- II. Lavrar atas e manter atualizados os registros das reuniões da Sub-comissão;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitada pelos membros ausentes;
- IV. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da sCPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VI. Processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da sCPA;
- VII. Receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da sCPA.

Art. 24 - É competência das Comissões Especiais prestar os serviços indicados pela sCPA e CPA, além de apresentar estudos complementares para emissão de parecer, indicação e/ou propostas para os trabalhos da sCPA e CPA.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 25 - A CPA organizará o projeto de auto-avaliação do IFNMG para o biênio do seu mandato, devendo constar, prioritariamente, o cronograma preestabelecido, o instrumento de avaliação a ser utilizado e os segmentos consultados.

Art. 26 - O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA e realizado pela sCPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade escolar, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 27 - Conforme a proposta de avaliação do SINAES, deverá ocorrer uma articulação entre a avaliação da instituição (interna e externa), a avaliação dos cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes (ENADE). Assim, os resultados de tais avaliações serão contextualizados aos documentos institucionais, possibilitando à sCPA o acompanhamento das transformações para o desenvolvimento da gestão, do ensino, da pesquisa e da extensão advindas dos resultados dos relatórios de avaliação.

Art. 28 - A CPA e a sCPA deverão ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 29 - A CPA e a sCPA poderão requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da CPA, e suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 31 - Os trabalhos da CPA e sCPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte do Diretor Geral ou Reitor.

Art. 32 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse Regulamento serão resolvidos pela CPA.

Art. 33 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.